

MENSAGEM nº 10

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

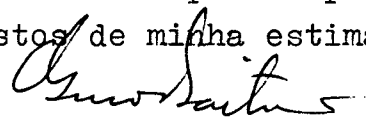
Para que este Município possa receber as có-
tas do Fundo Rodoviário Nacional, criado pelo Decreto-lei nº...
8.463, de 27 de Dezembro de 1945, deve manter na sua organiza-
ção administrativa um Serviço de Estradas de Rodagem e Caminhos
Municipais, capaz de dar eficiente emprêgo às cótas que lhe cou-
berem do referido Fundo (Art. 7º, aliena a da Lei nº 302, de 13
de Julho de 1948), bem assim providenciar na forma do artigo 8º
da citada Lei.

Por outro lado, o art. 2º do Decreto nº.....
3649, de 31 de Outubro de 1959, estabeleceu que êsse Serviço de
Estradas de Rodagem e Caminhos Municipais fôsse criado nos mol-
des fixados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ,
ao qual passou a competir a distribuição das referidas cótas, en-
tre os Municípios.

Como decorrência dessa determinação legal, o
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem elaborou um ante-
projéto de Lei Municipal, criando o Serviço de Estradas de Roda-
gem do Município, para o fim de orientar as Prefeituras na ela-
boração dessa lei.

Nestas condições, apresentando a essa Câmara
de vereadores o projéto anexo, decalcado no padrão oferecido -
pelo D.N.E.R., com as adaptações necessárias para que o mesmo -
se ajuste à nossa realidade, peço a Vv.Excias. a aprovação do
mesmo, para que este Município fique em condições de receber có-
tas do FRN, tão necessárias à melhoria das nossas estradas e
caminhos.

Na certeza de contar com o espirito público-
de Vv.Excias., apresento-lhes os protestos de minha estima e
consideração.


GINO D'ARTORA

- Prefeito Municipal-



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

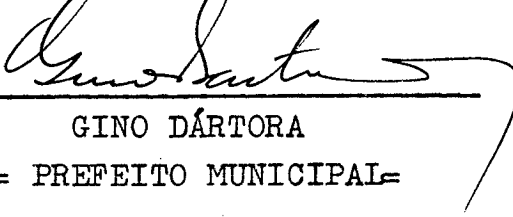
Em 12 de Agosto de 1960.

1910

Oficio n. 155 = 60
SENHOR PRESIDENTE,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto-
de Lei, versando sôbre a criação do Serviço de Estradas de-
Rodagem e Caminhos Municipais.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência
os protestos de minha estima e consideração.



GINO DÁRTORA
= PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Senhor José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJÉTO DE LEI nº 27 = 60
=====

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de CAIEIRAS (SERM) e dá outras providências.

=====GINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Caieiras (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea (a) do artigo 7º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

ARTIGO 2º - O SERM terá a seguinte organização :

- I - Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos executivos:
 - a) Diretoria
 - b) Secção de Obras Rodoviárias
 - c) Secção Administrativa.

ARTIGO 3º - A orientação superior do SERM) será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM;
- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM;
- d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM;
- e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM;
- f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1912

FLS. 4

g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao (SERM).

Parágrafo único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Caieiras para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras darte correntes e especiais, serão aplicados pelo (SERM) devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

ARTIGO 8º - O (SERM) subordinará as suas atividades a um Plano de primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva dêsse Plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do (SERM) serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, Nêle devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7.

ARTIGO 9º - A Secção de Obras e a Procuradoria Judicial da - Prefeitura de Caieiras independentemente de qualquer gratificação, da rão assistência ao (SERM) mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, que couberem ao Município de Caieiras atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) anual, o (SERM) será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

ARTIGO 11 - Dentro de 90 dias o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Aprovado em 12 Discussão

Sala de sessões 12, 8 19 60

Antônio da Silva Junior
Presidente

*Parceiros e mais farrapos
do Comissão de Justiça e de
Trabalho, SP. em 12/8/60
Antônio da Silva Junior*

Aprovado em 20 Discussão

Sala de sessões 12, 8 19 60

Antônio da Silva Junior
Presidente

*Disposições
a partir de 13/8/60
SP. em 13/8/60
Antônio da Silva Junior*